



Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 01/04/2020

[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICADO EM PLACAR

Em 02/04/2020

[Signature]
Getulio Ferreira dos Santos

Secretário Adm. Doc. 001/2005

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MONTE DO CARMO/TO, MANDATO
2021/2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições que confere a **Lei Orgânica** do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a mesa apresenta o projeto de Lei para o plenário para votação, aprovação e logo após promulga o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal, determina no artigo 29 que: *“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos. a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; ”*

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 9.504/1997, veda o reajuste de vencimentos, remuneração ou subsídios, 180 dias antes do pleito eleitoral até a data da posse dos eleitos.

CONSIDERANDO, que é dever dos Vereadores fazer este projeto de Decreto Legislativo, e que somente valerá para a próxima gestão, ou seja, a partir de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, a vigor em 1º de janeiro do ano 2021, será de R\$ 4.500,00 (cinco mil reais), respeitando neste caso o limite de gastos do Poder Legislativo (até 70% com folha de pagamento).



Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 01/04/2020

Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Parágrafo único: Em conformidade com o regimento interno em seu artigo 236, inciso III, o Presidente da Casa terá uma subsídio 50% maior do que os demais vereadores, respeitando o limite constitucional de 20% do valor dos vencimentos do Deputado Estadual.

CAPÍTULO II **DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS**

Art. 2º Os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2022, no mês de janeiro, tomando-se por base o INPC apurado no período imediatamente anterior (acumulado do ano anterior), caso haja disponibilidade financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento dos anos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO-TO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

Valdinho Ferreira de Carvalho
Presidente

José Ferreira dos Santos
Vice Presidente

Jackeline Ferreira Avelino
1º Secretário

Francisco Moura Dias
2º Secretário